

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Excelentíssimo Senhor  
Luis Carlos Domiciano (BIRA)  
Presidente da Câmara Municipal

Ementa: Encaminha Anteprojeto de Lei ao Poder Executivo  
dispondo sobre a autorização da venda direta ao consumidor de  
produtos classificados como antiguidades na feira livre de São  
João da Boa Vista/SP.

## REQUERIMENTO Nº 195/2025

REQUEIRO ao Presidente da Câmara Municipal, o Vereador Luis Carlos Domiciano (BIRA),  
de acordo com o Inciso I, do art. 25, do Regimento Interno, após ouvido o Douto Plenário, que envie  
ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o Anteprojeto de Lei  
com a redação abaixo exposta, solicitando a sua análise e avaliação de sua futura propositura:

## ANTEPROJETO DE LEI Nº XXI/ 2025

*"Inclui inciso V, §5º e §6º no artigo 1º da Lei  
Municipal nº 90/1983, autorizando a venda direta ao  
consumidor de produtos classificados como  
antiguidades na feira livre de São João da Boa  
Vista/SP e dá outras providências.".*

Art. 1º - Inclui o inciso V e o § 5º, no artigo 1º que passa a vigora com a seguinte redação:

*"Art. 1º: - As feiras livres destinam-se à venda diretamente ao  
consumidor, por preços acessíveis e exclusivamente a varejo, das  
seguintes mercadorias:*

*(...)*

*V – Antiguidades e coisas antigas:*

*a) objetos ou artefatos que possuem um valor histórico, cultural  
ou estético significativo devido à sua idade e raridade, sendo  
estas artísticas, esportivas, religiosas, militares e domésticas.*

*b) objetos nostálgicos que remetem ao passado.*

*(...)*

OFICIE – 4E

31 / 3 / 25

*por deelsg [Signature]*  
Presidente

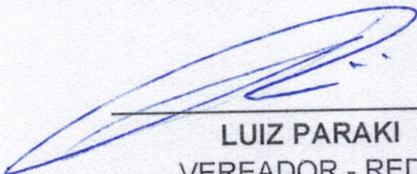
# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

§ 5º Ficam proibidas as exposição e comercializações de armas e/ou munições, pedras provenientes de jazidas arqueológicas ou pré-históricas e fósseis.

§6º A comercialização de antiguidades poderá ser realizada somente nas feiras livres de quinta-feira e domingo, ficando a critério da Administração Pública destinar um local adequado para esses comerciantes, podendo ser no estacionamento do barracão da feira livre (GEAGESP).”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.



LUIZ PARAKI

VEREADOR - REDE

*Sobrinhos pelo Vereador:*

Mariely, Alexandre Soraia, Thiago Oliveira  
Sílvio, Dr. Salino, Walquíria Oliveira.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

## JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

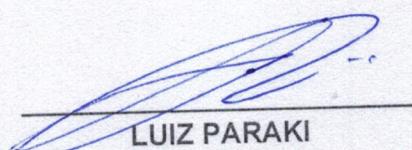
O comércio de antiguidades em feiras livres pode ser importante para a economia local, a integração cultural e a geração de renda. As feiras livres de quinta-feira e domingo contribui muito para a inclusão produtiva dos agricultores, abastecimento de cidade e o aquecimento da economia urbana.

A circulação de pessoas nas feiras livres do antigo barracão da CEAGESP, demonstra a procura do sanjoanense por produtos que normalmente não se encontram nas grandes redes de supermercados, entretanto, há anos temos os mesmos produtos sendo expostos nas barracas, não existindo novos atrativos para movimentar o comércio.

Com isso, o presente projeto de lei visa ampliar as variedades de produtos a serem vendidos nas feiras de quinta e domingo, trazendo novos consumidores e resgatando aqueles que de alguma forma já não frequentam mais o local, buscando integrar produtos que muitas vezes remetem às lembranças de um passado de felicidade.

Portanto, a presente lei buscar melhorar a economia do município, auxiliando os pequenos comerciantes locais.

Assim, esperamos de Vossas Excelências a aprovação do presente projeto de lei.



LUIZ PARAKI  
VEREADOR - REDE

OFICIE - 45

Presidente